ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1210, de 04 de novembro de 2026

Prorroga, de forma excepcional, o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 08/2026, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado através da Portaria SRH nº 1.112, de 04 de setembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 1.112, de 04 de setembro de 2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 04 de setembro de 2026, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, **Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 04/11/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289025** e o código CRC **B2FD5C98**.

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24/ 2026 – SMED, 4 de novembro de 2026

Dispõe sobre os procedimentos para análise, autorização, implementação, acompanhamento e reavaliação da adequação temporária e excepcional da jornada escolar de estudantes matriculados nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Toledo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 227, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, o atendimento educacional especializado e a proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, entre eles os direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas ao direito à educação, à organização da educação básica, à frequência escolar, à Educação Especial e ao regime escolar especial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.952, de 6 de agosto de 2024, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento ou condição de saúde que os impeça de acessar a instituição de ensino, quando necessário para assegurar a continuidade e a permanência das atividades escolares;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que asseguram o direito das pessoas com deficiência à educação em sistema educacional inclusivo, em igualdade de oportunidades, mediante a oferta dos apoios e adaptações razoáveis necessários;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e assegura, entre outros direitos, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, especialmente os arts. 27 e 28, que asseguram sistema educacional inclusivo, condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, mediante a oferta de serviços e recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis e medidas individualizadas e coletivas que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH ou outro transtorno de aprendizagem e prevê a articulação entre os profissionais da educação, da saúde e de outras políticas públicas para atendimento às necessidades específicas do educando;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 50/2023, homologado pelo Ministério da Educação em 2024, que dispõe sobre orientações específicas para o público da Educação Especial constituído por estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a legislação e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo relativas à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e à organização do atendimento educacional dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, que orienta a organização do trabalho pedagógico e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que condições de saúde, deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras necessidades específicas podem, em determinadas situações, repercutir temporariamente nas condições de acesso, participação e permanência do estudante durante a integralidade da jornada escolar;

CONSIDERANDO que a eventual adequação da jornada escolar deve constituir medida excepcional, individualizada, proporcional e temporária, fundamentada nas necessidades

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

específicas do estudante e acompanhada sistematicamente, preservando-se seu direito à educação, à participação, à aprendizagem e à convivência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a adequação da jornada escolar não poderá constituir mecanismo de exclusão, substituição dos apoios educacionais necessários ou resposta à insuficiência de recursos humanos, materiais, de acessibilidade ou de organização da unidade de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre a unidade de ensino, a família, a Secretaria Municipal da Educação e, quando necessário, os profissionais e serviços de saúde e demais integrantes da rede de proteção, respeitadas as atribuições e competências próprias de cada área;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para o recebimento, a análise e o encaminhamento de documentos emitidos por profissionais de saúde que recomendem redução, flexibilização ou adequação do período de permanência do estudante no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de análise, autorização, planejamento, registro da frequência, acompanhamento, avaliação, reavaliação e ampliação progressiva da jornada escolar nos casos de Adequação Temporária da Jornada Escolar – ATJE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para solicitação, avaliação, autorização, implementação, acompanhamento e reavaliação da adequação temporária e excepcional da jornada escolar dos estudantes/ das crianças matriculados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Toledo.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se adequação temporária da jornada escolar a organização excepcional e individualizada do período diário de frequência e permanência da criança ou do estudante na unidade de ensino, quando suas condições de saúde, devidamente comprovadas por indicação médica fundamentada, impossibilitarem temporariamente o cumprimento integral da jornada escolar regular.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º A medida deverá assegurar o direito à educação, considerando as necessidades de saúde, segurança e bem-estar da criança ou do estudante, sem comprometer as condições necessárias à sua participação e aprendizagem.

§ 2º A adequação deverá limitar-se ao período estritamente necessário, assegurando-se, sempre que possível, a máxima participação nas atividades pedagógicas, respeitadas as condições de saúde da criança ou do estudante.

§ 3º A medida será acompanhada e reavaliada periodicamente, visando à ampliação progressiva do tempo de permanência na unidade de ensino e ao retorno à jornada escolar regular, conforme as condições individuais da criança ou do estudante.

Art. 3º A adequação da jornada poderá compreender, conforme as necessidades individualmente identificadas:

I – entrada em horário posterior ao início regular das atividades;
II – saída antecipada;
III – redução temporária do período diário de permanência;
IV – frequência em período ou horário especificamente estabelecido;
V – organização diferenciada da frequência semanal, quando excepcionalmente necessária e devidamente fundamentada;
VI – ampliação gradativa do tempo de permanência escolar;
VII – combinação das medidas previstas nos incisos anteriores; ou
VIII – outras formas de organização temporária da jornada, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação (SMED).

Parágrafo único. A adequação da jornada não implicará a redução das expectativas de aprendizagem ou supressão do direito ao currículo, cabendo à unidade de ensino organizar estratégias que assegurem a continuidade do processo educacional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS GARANTIAS

Art. 4º A aplicação desta Instrução Normativa observará:

I – o direito à educação e à educação inclusiva;
II – a igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
III – o respeito à singularidade e às necessidades específicas do estudante/ da criança;
IV – a proteção integral e o melhor interesse do estudante/ da criança;
V – a adoção de adaptações razoáveis e medidas individualizadas de apoio;
VI – a articulação entre unidade de ensino, família, SMED e, quando necessário, profissionais e serviços das áreas da saúde, assistência social e demais integrantes da rede de proteção;
VII – a excepcionalidade, proporcionalidade e temporalidade da adequação da jornada;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

VIII – a preservação do vínculo do estudante/ da criança com a unidade de ensino, a turma, os professores e os demais estudantes/ crianças;
IX – a busca pela ampliação progressiva da participação e permanência na unidade de ensino.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º O procedimento de análise da adequação temporária da jornada escolar será iniciado mediante apresentação, pela família ou responsável legal, de atestado médico com indicação expressa e fundamentada da necessidade de redução temporária do período diário de permanência da criança ou do estudante na unidade de ensino.

§ 1º Quando a unidade de ensino identificar barreiras ou condições que dificultem a permanência da criança ou do estudante durante a jornada escolar regular, deverá dialogar com a família ou responsável legal, visando compreender as necessidades identificadas e orientar quanto à avaliação médica, quando pertinente.

§ 2º A identificação de situações pela unidade de ensino, prevista no § 1º, não constitui, isoladamente, fundamento para a redução da jornada escolar, ficando a análise da medida condicionada à apresentação do atestado médico referido no caput.

Art. 6º O documento médico deverá conter informações suficientes para subsidiar a análise da necessidade de adequação da jornada e, sempre que tecnicamente possível, indicar:

I – a necessidade de adequação temporária da jornada escolar, fundamentada nas condições de saúde da criança ou do estudante e nas respectivas limitações ou repercussões funcionais que interfiram em sua permanência e participação nas atividades escolares;
II – o período estimado durante o qual a adequação será necessária;
III – o período de permanência recomendado, horário ou percentual de redução, quando houver indicação específica;
IV – outras orientações relacionadas ao contexto escolar consideradas pertinentes pelo profissional.

§ 1º Não será exigida a indicação do diagnóstico ou do Código Internacional de Doenças – CID como condição exclusiva para análise do pedido, desde que o documento contenha informações suficientes para subsidiar a decisão educacional, respeitado o direito à privacidade do estudante/ da criança.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

§ 2º Quando o documento apenas indicar genericamente "redução de carga horária", "redução do período escolar" ou expressão equivalente, sem informações suficientes para estabelecer a forma, intensidade ou duração da medida, a unidade de ensino encaminhará a documentação à SMED para análise.

§ 3º Quando indispensável à tomada de decisão segura, poderá ser solicitada complementação das informações ao profissional responsável, preferencialmente mediante documento específico que indique objetivamente as informações necessárias, evitando-se exigências desproporcionais à família.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE PEDAGÓGICA E DO ENCAMINHAMENTO À SMED

Art. 7º Recebida a documentação, a equipe gestora e pedagógica realizará análise da situação e elaborará **Relatório Pedagógico Circunstanciado**, contemplando, conforme aplicável:

I – histórico escolar e situação atual do estudante/ da criança;
II – frequência e período de permanência;
III – participação nas atividades;
IV – aprendizagem e desenvolvimento;
V – interação social e comunicação;
VI – autonomia;
VII – necessidades de apoio;
VIII – aspectos relacionados à autorregulação emocional, comportamental e/ou sensorial que repercutam no contexto escolar;
IX – situações ou períodos da rotina em que sejam observadas maiores dificuldades;
X – estratégias, adaptações, recursos de acessibilidade e apoios já adotados;
XI – respostas apresentadas pelo estudante às estratégias implementadas;
XII – manifestação dos professores que atuam diretamente com o estudante/ a criança;
XIII – manifestação dos profissionais da Educação Especial, quando houver;
XIV – informações relevantes apresentadas pela família.

Art. 8º Nos casos envolvendo estudante, criança público da Educação Especial, a análise deverá considerar o Plano Educacional Individualizado (PEI), bem como a participação dos profissionais envolvidos em seu processo educacional.

Art. 9º Nos casos em que a necessidade de redução esteja associada à sobrecarga sensorial, dificuldade de autorregulação, comunicação, comportamento ou outras barreiras relacionadas ao contexto escolar, a instituição deverá registrar as medidas previamente adotadas ou planejadas para eliminação ou redução dessas barreiras.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Poderão ser consideradas, conforme as necessidades do estudante/ da criança, medidas como:

I – organização e antecipação da rotina;
II – utilização de recursos de comunicação visual ou alternativa;
III – disponibilização de espaço e momentos para autorregulação;
IV – pausas planejadas;
V – adequação de estímulos ambientais;
VI – flexibilização de transições entre espaços e atividades;
VII – estratégias individualizadas de acolhimento na entrada e saída;
VIII – organização dos apoios necessários;
IX – outras adaptações razoáveis pertinentes.

Art. 10 A documentação será encaminhada ao Núcleo de Estudos e Atendimentos à Diversidade e à Inclusão (NEADI), da SMED, contendo, no mínimo:

I – documento emitido pelo médico;
II – Relatório Pedagógico Circunstanciado;
III – PEI e PAEE, quando aplicável;
IV – requerimento/manifestação da família ou responsável legal;
V – demais documentos considerados relevantes.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

Art. 11 Compete à SMED orientar e apoiar as unidades de ensino, analisar as solicitações de adequação da jornada que demandem decisão da Secretaria e promover, quando necessária, a articulação com os serviços especializados da Rede Municipal.

§ 1º A análise deverá considerar conjuntamente:

I – as informações apresentadas pelo médico;
II – as necessidades educacionais e funcionais da criança ou do estudante;
III – o relatório da unidade de ensino;
IV – as adaptações e os apoios já implementados;
V – o requerimento/manifestação da família ou do responsável legal;
VI – o direito à participação pelo maior tempo possível na jornada da unidade de ensino, respeitadas as condições da criança ou do estudante;
VII – os possíveis impactos da medida sobre a aprendizagem, a participação e a manutenção do vínculo com a unidade de ensino.

§ 2º Sempre que necessário, a SMED poderá solicitar informações complementares à unidade de ensino, à família ou, mediante os procedimentos cabíveis, aos profissionais e serviços que acompanham o estudante/ a criança.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 12 Concluídos os procedimentos de solicitação e definição da adequação temporária da jornada escolar, a unidade de ensino deverá encaminhar à SMED, por meio de e-mail institucional, neadi@smed.toledo.pr.gov.br, a documentação prevista nesta Instrução Normativa, acompanhada do registro dos encaminhamentos definidos para sua implementação.

Parágrafo único. A unidade de ensino deverá comunicar à SMED eventuais alterações, prorrogações ou encerramento da adequação da jornada escolar, mantendo atualizados os registros e a documentação pertinente.

CAPÍTULO VI
DO PLANO INDIVIDUAL DE ADEQUAÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA ESCOLAR

Art. 13 Autorizada a adequação, a unidade de ensino elaborará o Plano Individual de Adequação Temporária da Jornada Escolar (PIATJE), em articulação com a família e os profissionais envolvidos no atendimento do estudante/ da criança.

Art. 14 O PIATJE deverá conter:

I – identificação do estudante/ da criança;
II – jornada escolar regular;
III – jornada temporariamente estabelecida, indicando dias e horários de entrada e saída;
IV – período de vigência;
V – justificativa para a adequação;
VI – objetivos da medida;
VII – estratégias pedagógicas a serem adotadas;
VIII – organização da continuidade das experiências e atividades curriculares;
IX – adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e apoios necessários;
X – estratégias para preservação do vínculo com a turma e com a instituição;
XI – critérios e indicadores que serão observados no acompanhamento;
XII – proposta de ampliação gradativa da jornada, quando aplicável;
XIII – data prevista para reavaliação;
XIV – responsabilidades dos profissionais envolvidos;
XV – ciência e manifestação da família.

Art. 15 Durante o período de adequação, a unidade de ensino deverá assegurar estratégias para continuidade do processo de aprendizagem, considerando o Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo (RCT), o PEI, o PAEE, quando aplicável, e as possibilidades do estudante/ da criança.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E DA REAVALIAÇÃO DO PIATJE

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 16 A unidade de ensino realizará acompanhamento sistemático da adequação da jornada, registrando:

I – frequência e tempo efetivo de permanência;
II – condições apresentadas na chegada, durante a permanência e na saída;
III – participação nas atividades;
IV – interação e comunicação;
V – indicadores de bem-estar, autorregulação e participação;
VI – ocorrência de situações relevantes;
VII – resposta às adaptações e estratégias implementadas;
VIII – evolução observada ao longo do período.

Art. 17 A adequação temporária da jornada escolar será reavaliada periodicamente e, obrigatoriamente, antes do término do prazo estabelecido no documento médico.

§ 1º A reavaliação deverá considerar os registros da unidade de ensino, a manifestação da família e, quando necessário, novas informações dos profissionais que acompanham o estudante/ a criança.

§ 2º A manutenção da redução da jornada escolar não deverá ocorrer automaticamente, devendo ser analisada a persistência das condições que a justificaram.

Art. 18 Sempre que as condições do estudante/ da criança permitirem, deverá ser planejada a ampliação progressiva da jornada escolar, com vistas ao retorno à frequência integral.

§ 1º A ampliação poderá ocorrer de forma gradual, mediante acompanhamento da resposta do estudante/ da criança e registro no PIATJE.

§ 2º Na ausência de restrição médica expressa que impeça a progressão, o PIATJE poderá estabelecer previamente etapas de ampliação do tempo de permanência, sujeitas ao acompanhamento e à reavaliação da equipe responsável.

Art. 19 Caso a equipe pedagógica identifique a necessidade de manutenção da adequação temporária da jornada escolar além do período inicialmente estabelecido, deverá orientar a família ou responsável legal quanto à responsabilidade de providenciar e apresentar nova documentação médica fundamentada, que justifique a continuidade da medida.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO COM OUTRAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 20 Quando a condição de saúde impossibilitar a frequência presencial do estudante/ da criança à unidade de ensino, deverá ser analisada a aplicação do regime de atendimento pedagógico domiciliar, conforme legislação e regulamentação específica da SMED.

Art. 21 A adequação temporária da jornada poderá ser articulada com o retorno gradativo do estudante/ da criança após período de afastamento por motivo de saúde, desde que compatível com as orientações dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento de sua saúde.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22 Compete à unidade de ensino:

I – acolher e orientar a família;
II – receber e organizar a documentação;
III – elaborar o Relatório Pedagógico Circunstanciado;
IV – encaminhar o processo à SMED;
V – elaborar e implementar o PIATJE no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do recebimento do laudo médico;
VI – garantir a participação dos professores e profissionais envolvidos;
VII – acompanhar e registrar o desenvolvimento do estudante/ da criança;
VIII – manter diálogo sistemático com a família;
IX – comunicar à SMED situações que indiquem necessidade de alteração da medida.

Art. 23 Compete à família ou responsável legal:

I – apresentar à unidade de ensino os documentos pertinentes;
II – participar da elaboração e reavaliação do PIATJE;
III – informar alterações relevantes relacionadas à condição do estudante/ da criança;
IV – apresentar atualização da documentação de saúde quando necessária;
V – observar os horários definidos no Plano enquanto vigente a adequação.

Art. 24 Compete à SMED:

I – orientar as instituições educacionais;
II – solicitar informações complementares quando necessárias;
III – acompanhar os casos que demandem maior complexidade;
IV – orientar quanto à elaboração e revisão do PIATJE;
V – acompanhar a aplicação desta Instrução Normativa na Rede Municipal de Ensino.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO X
DO REGISTRO, DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 25 A unidade de ensino deverá manter arquivados na documentação escolar do estudante/da criança os documentos que fundamentaram a Adequação Temporária da Jornada Escolar – ATJE.

Art. 26 Durante o período de Adequação Temporária da Jornada Escolar – ATJE, os registros de frequência, das atividades pedagógicas e demais documentos escolares deverão observar as orientações da SMED e a legislação aplicável, assegurando-se a regularidade da vida escolar do estudante/ da criança e observando-se os seguintes procedimentos:

I – o professor realizará o registro da frequência no sistema oficial de acompanhamento escolar – LRCOM, conforme a rotina da turma e a efetiva presença do estudante/ da criança nas atividades escolares;

II – nos períodos, aulas ou componentes curriculares em que o estudante/ da criança não estiver presente em decorrência da jornada temporariamente estabelecida, deverá ser registrada a ausência, não sendo atribuída presença ao período em que o estudante/ a criança não permaneceu presencialmente na unidade de ensino;

III – no campo destinado às observações do LRCOM, deverá ser registrado que o estudante/ a criança se encontra em ATJE, conforme PIATJE vigente;

IV – as ausências registradas em decorrência da jornada temporariamente estabelecida no PIATJE não deverão ser consideradas, isoladamente, como situação de infrequência injustificada, cabendo à unidade de ensino verificar previamente a existência de ATJE;

Art. 27 Para fins de padronização, durante a vigência da Adequação Temporária da Jornada Escolar, deverá ser inserido no campo de observações do LRCOM, quando aplicável, registro nos seguintes termos: **"Estudante em Adequação Temporária da Jornada Escolar – ATJE."**

Art. 28 Durante a vigência da ATJE, a unidade de ensino deverá assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, considerando o tempo efetivo de permanência do estudante/ da criança, suas condições de participação, o currículo e, quando aplicável, o PEI.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º A organização da jornada deverá evitar, sempre que possível, que o estudante/ a criança deixe de participar sistematicamente dos mesmos componentes curriculares, campos de experiências, atividades, projetos ou demais experiências pedagógicas.

§ 2º Caberá à equipe pedagógica, em articulação com os professores, organizar estratégias para assegurar o acesso aos objetivos de aprendizagem e conhecimentos trabalhados nos períodos em que o estudante/ a criança não estiver presencialmente na unidade de ensino, consideradas suas condições e possibilidades.

Art. 29 A avaliação da aprendizagem do estudante/ da criança submetido à ATJE será processual, contínua e formativa, considerando:

I – os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento trabalhados;

II – as atividades efetivamente realizadas pelo estudante/ pela criança;

III – sua participação durante o período de permanência escolar;

IV – os registros pedagógicos produzidos pelos professores;

V – suas condições específicas de saúde e participação;

VI – as adaptações, flexibilizações e recursos de acessibilidade necessários;

VII – o PEI, quando aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A SMED poderá expedir orientações complementares e instituir formulários e instrumentos adicionais necessários à operacionalização desta Instrução Normativa, sem prejuízo da utilização dos modelos constantes de seus Anexos I, II e III.

Art. 31 Situações excepcionais não previstas nesta Instrução serão analisadas pela SMED, observada a legislação vigente e, quando necessário, submetidas à manifestação dos órgãos competentes.

Art. 32 Integram esta Instrução Normativa, para fins de padronização dos procedimentos:

Anexo I – Requerimento/Manifestação da Família;
Anexo II – Relatório Pedagógico Circunstanciado;
Anexo III – Plano Individual de Adequação Temporária da Jornada Escolar – PIATJE.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Secretária Municipal da Educação de Toledo
Portaria n° 07/2025

ANEXO I

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Usar timbre e cabeçalho da unidade de ensino

REQUERIMENTO/MANIFESTAÇÃO DA FAMÍLIA PARA ADEQUAÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA ESCOLAR[1]

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE/ DA CRIANÇA

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/_____ **Unidade de Ensino:** _____

Turma/Ano: _____ **Turno:** _____

Nome do responsável legal: _____

Telefone para contato: _____

2. SOLICITAÇÃO/MANIFESTAÇÃO

Eu, _____, responsável legal pelo(a) estudante/ criança acima identificado(a), apresento à unidade de ensino documento emitido pelo médico e solicito a análise da necessidade de adequação temporária da jornada escolar, nos termos da Instrução Normativa nº ___/2026 – SMED.

Documento(s) apresentado(s):

☐ Atestado médico

☐ Laudo médico

3. INFORMAÇÕES DA FAMÍLIA

Descreva, de forma breve, as situações observadas pela família que considera importantes para a análise da permanência do estudante/ da criança na jornada escolar:

A família foi informada de que a adequação possui caráter excepcional, individualizado e temporário; poderá demandar informações complementares; considerará conjuntamente as orientações do profissional de saúde e a avaliação educacional; e será acompanhada e reavaliada, visando, sempre que possível, à ampliação progressiva da permanência do estudante/ da criança.

Toledo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal

Responsável pelo recebimento na unidade de ensino

[1] Os documentos serão de acesso restrito, devendo ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assegurados o sigilo e a proteção dos dados pessoais sensíveis, especialmente das informações relativas à saúde do estudante/da criança

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

Usar timbre e cabeçalho da unidade de ensino

RELATÓRIO PEDAGÓGICO CIRCUNSTANCIADO PARA ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA ESCOLAR

1. IDENTIFICAÇÃO

Estudante/ Criança: _____

Data de nascimento: ____/____/_____ **Unidade de Ensino:** _____

Turma/Ano: _____ **Turno:** _____

Professor(es): _____

Professor do AEE: _____

PADI/Profissional de apoio, quando houver: _____

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Apresentar breve histórico do estudante/ da criança no contexto escolar e informações relevantes para compreensão da situação atual.

3. FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA NA UNIDADE DE ENSINO

Jornada regular: das _____ às _____. Descrever a frequência e a permanência, indicando períodos do dia de maior ou menor possibilidade de participação.

4. PARTICIPAÇÃO, APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO

Descrever participação, envolvimento nas propostas pedagógicas, aprendizagens observadas, potencialidades, dificuldades e necessidades educacionais.

5. INTERAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AUTONOMIA

Descrever interação com colegas e adultos, comunicação, realização das atividades da rotina e nível de apoio necessário.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6. ASPECTOS DE AUTORREGULAÇÃO EMOCIONAL, COMPORTAMENTAL E/OU SENSORIAL

Quando aplicável, registrar sinais apresentados, situações desencadeadoras, frequência/duração e estratégias que favorecem reorganização e participação.

7. ESTRATÉGIAS, ADAPTAÇÕES E APOIOS JÁ IMPLEMENTADOS

Registrar medidas adotadas: organização da rotina, antecipação, recursos visuais, pausas, espaço de autorregulação, redução de estímulos, flexibilização de transições, recursos de acessibilidade, adaptações pedagógicas, apoio individualizado, entre outras.

8. RESPOSTA DO ESTUDANTE ÀS ESTRATÉGIAS IMPLEMENTADAS

9. MANIFESTAÇÃO DOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Contemplar, sempre que possível, diferentes componentes curriculares/campos de experiências e contextos da rotina escolar.

10. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA FAMÍLIA

11. CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Registrar análise pedagógica considerando observações, estratégias implementadas, necessidades apresentadas e documentação de saúde.

12. DOCUMENTOS ANEXADOS NESTE RELATÓRIO

☐ Documento emitido por profissional de saúde

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

☐ Requerimento/Manifestação da Família

☐ PEI atualizado, quando aplicável

☐ Registros de acompanhamento

☐ Outros: _____

Toledo, _____ de _____ de _____.

Professor(a)

Coordenação Pedagógica

Direção

Professor(a) do AEE, quando aplicável

Demais profissionais participantes

ANEXO III

Usar timbre e cabeçalho da unidade de ensino

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PLANO INDIVIDUAL DE ADEQUAÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA ESCOLAR – PIATJE

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE/ DA CRIANÇA

Nome: _____

Unidade de Ensino: _____

Turma/Ano: _____ **Turno:** _____ **Data de nascimento:** ____/____/_____

2. ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

Jornada escolar regular – dias: _____

Horário regular: das _____ **às** _____

Jornada temporariamente estabelecida – dias: _____

Horário de entrada: _____ **Horário de saída:** _____

Início da adequação: ____/____/_____ **Previsão de término:** ____/____/_____

Data prevista para reavaliação: _____

3. FUNDAMENTAÇÃO DA ADEQUAÇÃO

Sintetizar as informações que fundamentaram a medida, preservando informações de saúde não necessárias ao planejamento educacional.

4. OBJETIVOS DA ADEQUAÇÃO TEMPORÁRIA

5. ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES/CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS

Descrever como será assegurada a continuidade do processo de aprendizagem, considerando o currículo e, quando aplicável, o PEI. Registrar como será organizada a participação para evitar exclusão recorrente dos mesmos componentes, campos, projetos, interações e atividades.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6. ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS, RECURSOS E APOIOS

☐ Antecipação e organização visual da rotina

☐ Pausas planejadas

☐ Espaço para autorregulação

☐ Adequação de estímulos ambientais

☐ Flexibilização de transições

☐ Recursos de comunicação alternativa/aumentativa

☐ Adaptações pedagógicas

☐ Apoio individualizado

☐ Estratégias diferenciadas de entrada e/ou saída

☐ Outras: _____

Detalhamento:

7. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO E DA PARTICIPAÇÃO

8. INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO

☐ Tolerância/permanência no ambiente escolar

☐ Bem-estar durante a jornada

☐ Participação nas atividades

☐ Aprendizagem e desenvolvimento

☐ Interação social

☐ Comunicação

☐ Autonomia

☐ Autorregulação

☐ Frequência de episódios de sobrecarga/desorganização

☐ Necessidade de apoio

☐ Resposta às adaptações implementadas

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

☐ Outros: _____

9. PLANEJAMENTO PARA AMPLIAÇÃO GRADATIVA DA JORNADA

☐ Não se aplica neste momento.

☐ Será realizada ampliação progressiva, observadas as orientações/restrições do profissional de saúde.

1ª etapa: de ____/____/_____ a ____/____/_____ Horário: _____ às _____

2ª etapa: de ____/____/_____ a ____/____/_____ Horário: _____ às _____

3ª etapa: de ____/____/_____ a ____/____/_____ Horário: _____ às _____

Retorno previsto à jornada regular: ____/____/_____

Observação: as etapas poderão ser reavaliadas conforme a resposta apresentada pelo estudante, respeitadas eventuais restrições expressamente estabelecidas pelo profissional de saúde.

10. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

11. REGISTRO DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Toledo, _____ de _____ de _____.

Responsável legal

Professor(a)

Coordenação Pedagógica

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Direção

Professor(a) do AEE, quando aplicável

Demais profissionais envolvidos

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

Assinaturas

Documento: 25275/2026 - Minuta Instrucao Normativa Nº 24-2026 - SMED - Adequacao Temporaria da Jornada Escolar 04-11.pdf
Data: 04/11/2026 13:49:07

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com o código 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 13:49:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 13:58:50. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 658f7065-c072-4fb3-be4d-913b8767bfcf

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 29/2026 – SMED

Constitui a Equipe Técnica para Análise e Acompanhamento do Plano de Contingência das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Toledo/PR.

A Secretária Municipal da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Equipe Técnica para Análise e Acompanhamento do Plano de Contingência das Unidades de Ensino. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Diego Verne, Coordenador de Matemática;
II. Geovane José Philippsen, Coordenador do Transporte Escolar;
III. Luciana Cadamuro, Coordenadora Pedagógica CMEIs;
IV. Janiéle Sodré Bueno, Assistente em Administração I;
V. Ivanete Batista dos Santos Maria, Coordenadora de Matemática;
VI. Vitor Eduardo Vanelli, Assistente em Administração I;
VII. Paula Guimarães Bugs, Coordenadora de Educação Física;
VIII. Sônia Janete Casarin Zaltron, Serviços Gerais;
IX. Luiza Anya Souza, Assistente em Administração I;
X. Cristiane Paula Ferrari Barcellos, Coordenadora de Arte;
XI. Fernanda Rocha de Queiroz, Assistente em Administração I;
XII. Thiago Augusto Colombo, Assistente em Administração I;
XIII. Alessandro Heidemann, Coordenador Administrativo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 07/2025

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 09:50:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 14:00:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e1ab0faa-6185-4f03-81b7-57cfcaadfa8b

Assinaturas

Documento: 25200/2026 - Portaria nº 29-2026 - SMED - Equipe Técnica para Análise e Acompanhamento do Plano de Contingência
Data: 04/11/2026 09:50:45

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 14:00:39.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com o código e1ab0faa-6185-4f03-81b7-57cfcaadfa8b

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 04/11/2026 09:50:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/11/2026 14:00:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e1ab0faa-6185-4f03-81b7-57cfcaadfa8b

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº2.022, de 16/03/2010
Mário César Costenaro
Prefeito Municipal
Reinaldo Sales
Chefe de Gabinete do Prefeito
Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone (45) 3196-2140
Toledo-PR
Email: toledopr.diariooficial@gmail.com
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.
Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAMELA ANTKIEWICZ DA ROSA CORREA ELGER
Data: 04/11/2026 17:24:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br